



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.309, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2011, do Senador Eunício Oliveira, que altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para restringir a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de campanhas educativas sobre direção defensiva, cultura da paz e combate à violência no trânsito, e de desestímulo ao consumo de álcool e drogas por parte dos motoristas.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) com o objetivo de restringir a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de campanhas educativas que promovam a segurança do trânsito.

Em sua justificação, o autor, Senador Eunício Oliveira, argumenta que os recursos arrecadados com a cobrança de multas acabam sendo utilizados para custear despesas como o pagamento de pessoal dos órgãos de trânsito ou mesmo para reforçar o caixa dos governos, numa clara distorção de sua função precípua, qual seja a de tornar nosso trânsito mais seguro.

Distribuído com exclusividade para a CCJ para decisão em caráter terminativo, o PLS nº 579, de 2011, não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ser a única Comissão a examinar a matéria, compete-lhe, ainda, o exame do mérito.

O Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2011, versa sobre normas gerais de trânsito, matéria sobre a qual a União tem competência privativa para legislar, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

A proposição, portanto, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais. Observa também as normas da técnica legislativa consolidadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao se referir expressamente à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No que tange ao mérito, concordamos com o autor da proposição no sentido de que os recursos das multas devam ser utilizados “exclusivamente, sem desvio para outras finalidades, em prol da educação para o trânsito”, de modo a promover um trânsito mais civilizado e seguro a todos os cidadãos.

## III – VOTO

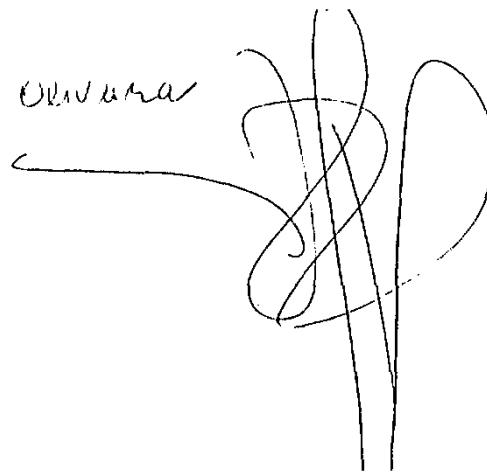
Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2011.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2011.

Sim Eunício Oliveira

, Presidente

, Relator



**EMENDA N° 1 – CCJ**  
**(AO PLS nº 579, de 2011)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, numerando o atual parágrafo único como § 1º e inserindo o seguinte § 2º, nos termos do § 1º do Projeto:

**“Art. 320.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada em campanhas educativas sobre direção defensiva, cultura da paz e combate à violência no trânsito, e de desestímulo ao consumo de álcool e drogas por parte dos motoristas, e em sinalização de trânsito.

**§1º** O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.....

**§2º** Fica vedada a utilização dessas receitas para as despesas correntes e de custeio, em especial para o pagamento da remuneração do quadro de pessoal de quaisquer órgãos da administração.”(NR)

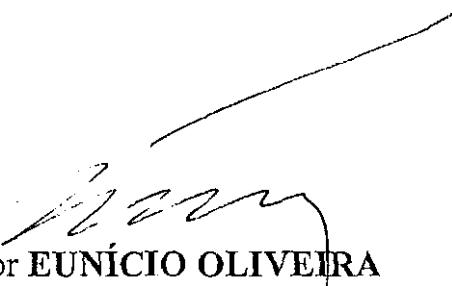
Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.



Senador ROMERO JUCÁ

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 57<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2011, aprova o PLS nº 579, de 2011, com a Emenda nº 1-CCJ, apresentada pelo Senador Romero Jucá, durante a discussão, e na ocasião acatada pelo Relator *ad hoc*, Senador Demóstenes Torres.



Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 579 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/11/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
RELATOR:	<u>Adm. Hrc.º Senador Demóstenes Torres</u>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIA
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC e PV)</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPIINO
<b>PTB</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: nº 579 , DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PINHEIRAL	X				1 - EDUARDO SUPlicy	X			
MARTA SUPlicy	X				2 - ANA RITA	X			
PEDRO TAQUES	X				3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACIR GORGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLÉSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIA				
INÁCIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLEMBERG	X			
MARCELO CRIVELLA					8 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC e PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC e PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (Presidente)					1 - ROBERTO REQUIÃO	X			
PEDRO SIMON					2 - VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCA					3 - EDUARDO BRAGA	X			
VITAL DO RÉGO					4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS					5 - LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE					6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO					8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CICERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES	X				4 - JOSE AGripino				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
GIM ARGELLO	TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	2 - MOAZARILDO CAVALCANTI				
RANDOLPH RODRIGUES					SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2011

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)  
(atualizado em 03/11/2011).

  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 579, DE 2011

CUNJADA Nº 1 - CCRJ

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPlicy	X			
MARTA SUPlicy	X				2 - ANA RITA	X			
PEDRO TAQUES	X				3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - AGIR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLÉSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIA'S				
INACIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					8 - HUMBERTO COSTA	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC e PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC e PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNICIO OLIVEIRA (PRESIDENTE)	X				1 - ROBERTO REQUIÃO	X			
PEDRO SIMON					2 - VALDIR RAOPP				
ROMERO JUÇÁ					3 - EDUARDO BRAGA	X			
VITAL DO REGO					4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS					5 - LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE					6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO					8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CÍCERO LUCENA				
DÉMÓSTENES TORRES	X				4 - JOSE AGripino				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
GIM ARGELLO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 15 SIM: 4 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 11 / 2011  
 O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)  
 (atualizado em 03/11/2011).

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
 Presidente

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 579, DE 2011  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

*Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para restringir a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de campanhas educativas sobre direção defensiva, cultura da paz e combate à violência no trânsito, e de desestímulo ao consumo de álcool e drogas por parte dos motoristas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 320.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada em campanhas educativas sobre direção defensiva, cultura da paz e combate à violência no trânsito, e de desestímulo ao consumo de álcool e drogas por parte dos motoristas, e em sinalização de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º Fica vedada a utilização dessas receitas para as despesas correntes e de custeio, em especial para o pagamento da remuneração do quadro de pessoal de quaisquer órgãos da administração.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2011.

  
, Presidente

Ofício nº 210/11 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 16 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2011, que “Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para restringir a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de campanhas educativas sobre direção defensiva, cultura da paz e combate à violência no trânsito, e de desestímulo ao consumo de álcool e drogas por parte dos motoristas”, de autoria do Senador Eunício Oliveira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL NOS TERMOS DO ART. 250,  
PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**

**FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 57ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª  
LEGISLATURA.**

**REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, QUARTA-  
FEIRA, ÀS 10 HORAS.**

[...]

**ITEM 2**

- Terminativo -

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 579, DE 2011**

Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para restringir a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de campanhas educativas sobre direção defensiva, cultura da paz e combate à violência no trânsito, e de desestímulo ao consumo de álcool e drogas por parte dos motoristas.

Autoria: Senador Eunício Oliveira.

Relatoria ad hoc: Senador Ricardo Ferraço e, depois, do Senador Demóstenes Torres. Lembro que o projeto é terminativo nesta Comissão, o que exige quórum qualificado. Em 09/11/2011, foi concedida vista ao Senador Romero Jucá, nos termos regimentais.

Em 16/11/2011, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Romero Jucá.

Como o Senador Ricardo Ferraço foi o Relator e ele não estava no início da reunião, chegando só agora, pedi ao Senador Demóstenes Torres que fosse o Relator exclusivo para dar parecer à emenda do Senador Romero Jucá.

Como autor, desde já, coloco a V. Exª a disposição e o desejo de acatar a emenda por um entendimento feito entre o Líder do Governo e o autor do projeto, que, nesta manhã, modestamente, sou eu.

Para abrillantar e para qualificar o projeto, concedo a palavra – e aí sem nenhuma modéstia, afirmativamente – ao Senador Demóstenes Torres, para dar seu parecer sobre a emenda, que , repito, tem, desde já, o entendimento entre o Líder do Governo e o autor da proposta, que é o Senador Eunício Oliveira.

Tem a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Sr. Presidente, Sras e Srs.

Senadores....

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Antes de tudo, peço vênia ao Senador Ricardo Ferraço, que brilhou tanto na semana passada com a tolerância zero e que foi também Relator desta matéria aqui na Comissão.

Agradecendo a V. Ex<sup>a</sup>, passo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM – GO) – Sr. Presidente, Sras e Srs.

Senadores, Senador Ricardo Ferraço, originariamente Relator, o projeto proposta por V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eunício, altera o art. 320 da Lei nº 9.503, que é o chamado Código de Trânsito Brasileiro.

O que propôs V. Ex<sup>a</sup>? Que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito seja aplicada exclusivamente em campanhas educativas sobre direção defensiva, cultura da paz e combate à violência no trânsito.

O Senador Romero Jucá tira a palavra “exclusivamente” e abre a proposição para que se invista também em sinalização de trânsito, o que, a meu ver, aprimora o projeto, porque, claro, só fazer propaganda é algo que interessa muito para a conscientização das pessoas, uma vez que temos aí no Brasil um troféu absolutamente indesejável: somos os campeões mundiais em morte e invalidez no trânsito e em acidentes. Mas quero crer que essa proposta do Senador Jucá faz com que haja ainda um passo adiante, porque a sinalização de trânsito é importante também em cidades pequenas, em rodovias, em grandes cidades. Em muitos locais a gente não vê isso. Há uma confusão grande. Há inclusive uma comparação, para quem viaja sistematicamente e escreve a respeito, de que no Brasil não há sinalização de trânsito.

Então, dirigindo os recursos para a conscientização, tanto daquele que não tem carro quanto daquele que tem, acerca das leis do trânsito, da direção defensiva, da cultura de paz no trânsito, bem como das ações que vão fazer com que a pessoa saiba como deve dirigir com a sinalização que está ali presente, eu acredito que vamos melhorar.

E para deixar bem claro o que pensava V. Ex<sup>a</sup>, o Senador Romero Jucá ainda acrescenta o § 1º, que diz o seguinte: “Fica vedada a utilização dessas receitas para as despesas correntes e de custeio, em especial para pagamento de remuneração do quadro de pessoal de quaisquer órgãos da administração.”

Infelizmente, acontece mesmo. Cria-se uma sinecura, quadros comissionados. Aquilo, de repente, vira mais um cabide de emprego, e, mesmo dentro da Polícia, cria-se um batalhão, desvia-se o recurso pra lá.

E, finalmente, o recurso da multa, que era para a educação e sinalização – precipuamente, essa era a intenção do legislador –, acaba esse recurso sendo desviado. De sorte que parabenizo V. Ex<sup>a</sup>. Acho que é um projeto que avança muito. O Senador Romero Jucá, com essa emenda, conseguiu ainda melhorá-la, o que era aparentemente impossível, dado o grau de perfeição do projeto apresentado por V. Ex<sup>a</sup>. Mas, de qualquer forma, estando melhorado, eu voto com entusiasmo e acho que vai fazer um grande bem ao Brasil. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. O meu parecer é favorável.

[...]

O Projeto e a emenda, porque todos os Senadores, ao votar com o Projeto, votaram também com a Emenda – Emenda nº 1 da CCJ – foram aprovados, o Projeto e a Emenda, à unanimidade dos presentes.

Comunico a decisão da Comissão ao Presidente do Senado Federal, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, tendo em vista que esta matéria é terminativa.

[...]

Publicado no DSF, de 25/11/2011.